



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU
Ata da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Reunião Ordinária
Dia 14 de março de 2014

Às 09:00 (nove) horas do dia 14 de março de 2014 (dois mil e treze), na sala de reunião do gabinete da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, sob a presidência do Dr. João Batista Meira Braga, presidente do Conselho. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da seguinte pauta: 1) Aprovação/Assinatura da Ata da 210ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013. 2) Análise do Processo nº 07.10219.1.12 – Construção de um edifício-garagem, na Rua Joaquim Nabuco, 583 – Graças (Interessada: Faculdade Maurício de Nassau). Relator, conselheiro, Dr. José Antônio de Lucas Simón, representante da ABIH. 3) Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina. Relator, conselheiro, Vereador Augusto Carreras - CMR. 4) Informes/Outros. Estiveram presentes os conselheiros: Dr. João Batista Meira Braga, presidente, Dra. Taciana Sotto-Mayor, suplente do presidente, Dra. Emília Márcia Teixeira Avelino (Mana), assessora do gabinete da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (titular), Dr. Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho, secretário-executivo de Tributação – Secretaria de Finanças (suplente), Dra. Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti, Procuradora Judicial da Secretaria Assuntos Jurídicos (suplente), Dr. Carlos de Oliveira Ribeiro Filho, Secretário-executivo de Controle Ambiental – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (titular), Dra. Ana Cláudia de Sá Carneio Mota – Secretária-executiva de Infraestrutura – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (titular), Dra. Maria Cândida dos Santos Carmo, Secretária-executiva da Secretaria de Saneamento (titular), Dra. Flaviana Gomes da Silva, diretora de infraestrutura da URB/Recife (suplente), Vereador Augusto Carreras, representante da Câmara Municipal do Recife (titular), Vereador Aerto de Brito Luna, representante da Câmara Municipal do Recife (titular), Dra. Maria Lúcia Santos de Abreu Vasconcelos, representante da Caixa Econômica Federal (suplente), Dr. Tamar Ferreira de Lima, representante da Agência CONDEPE/FIDEM (suplente), Profa. Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão Furtado, representante do MDU/UFPE (suplente), Dr. Frederico Faria Neves Almeida, representante do IPHAN (titular), Dra. Júlia da Rocha Pereira, representante do IPHAN (suplente), Dr. João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP (titular), Dr. Eduardo Fernandes de Moura, representante da ADEMI/PE (titular), Dr. José Antônio de Lucas Simón, representante da ABIH (suplente), Dra. Ângela Carneiro da Cunha, representante do CAU/PE (suplente), Dra. Ana Cláudia Arruda Laprovitera, representante do CORECON/PE (titular), Dr. Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, representante da OAB/PE (titular), Dr. Henrique Marques Lins, representante do Clube de Engenharia de Pernambuco (suplente), Sra. Maria Lúcia da Silva, representante da FIJ (titular), e o Sr. José Cleto Machado de Oliveira, representante do MNLM (titular). A seguir, Dr. João Braga deu posse às conselheiras: Dra. Maria Cândida dos Santos Carmo, como membro titular, representante da Secretaria de Saneamento. Profa. Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão Furtado, como membro suplente, representante do MDU/UFPE. Dra. Júlia da Rocha Pereira, como membro suplente, representante do IPHAN. Dra. Ana Cláudia Arruda Laprovitera, como membro titular, representante do CORECON/PE, e a Dra. Maria Lúcia Santos de Abreu Vasconcelos, como membro

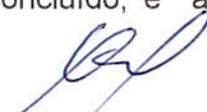
  1
u



PREFEITURA DO
RECIFE

suplente, representante da Caixa Econômica Federal. Prosseguindo, o presidente passou para o primeiro item da pauta - Aprovação/Assinatura da Ata da 210ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013. Ata aprovada. Passando em seguida para o segundo item - Análise do Processo nº 07.10219.1.12 – Construção de um edifício-garagem, na Rua Joaquim Nabuco, 583 – Graças (Interessada: Faculdade Maurício de Nassau), convidando a arquiteta, Dra. Arinêe Shamá Fulco Santos, para fazer a apresentação visual do projeto. A arquiteta iniciou falando que, “o projeto arquitetônico foi concebido para atender a demanda de estacionamento da Faculdade Maurício de Nassau, no bairro do Derby. A tipologia arquitetônica entre em conformidade com os demais blocos da Faculdade, facilitando a localização do mesmo para os alunos, bem como a harmonização com o entorno, proporcionando uma agradável sensação visual para os transeuntes. O edifício-garagem terá: 07 pavimentos de estacionamento (com vagas para motos e PNE – NBR 9050), totalizando 536 vagas. Guarita para controle de acesso; 02 baterias de banheiros masculino e feminino acessíveis (NBR 9050); Área para gerador e depósito; lixeira; Reservatórios d’água inferior e superior (com casas de bombas); 03 elevadores com capacidade de 21 pessoas cada; 02 caixas de escadas disposta diagonalmente para capacitação dos usuários nos pavimentos, atendendo as normas de segurança (Bombeiro e ABNT). Área total de solo natural 954,88m². Apresentação em anexo. Concluída a apresentação, o Dr. João Braga solicitou ao conselheiro relator, engenheiro Dr. José Antônio de Lucas Simón, representante da ABIH, para fazer a leitura do seu parecer: “Ao CDU. Parecer do processo Nº 07.10884.5.09. ASSUNTO: Projeto para construção de um Edifício Garagem, destinado a guarda de veículos a fim de atender a Faculdade Mauricio Nassau, sito a Rua Joaquim Nabuco, 583, Derby. TRÂMITES DO PROCESSO: - 1ª REGIONAL – Em 20/07/2009 solicita parecer da GOPV para informar sobre corte na Rua Joaquim Nabuco; - GOPV – Em 24/07/2009 informa que a Rua Joaquim Nabuco já sofreu corte, devendo ser consideradas as cotas de passeio e faixa de rolamento existentes no local; - 1ª REGIONAL – Em 14/08/2009 encaminha à CTTU para análise da interferência no tráfego, por se tratar de Ed. Garagem a ser construído em Corredor de Transporte Metropolitano; - CTTU – Em 06/10/2009 emite parecer apontando rebatimentos negativos na fluidez do tráfego e na velocidade operacional dos coletivos no corredor viário face a proposta apresentada. Encaminha à DIRURB para análise; - DIRURB – Em 07/10/2009 encaminha para a GOPV para análise e conhecimento do parecer da CTTU; - GOPV – Em 28/12/2009 encaminha para a DIRURB emitindo parecer favorável à implantação do empreendimento apontando condições para atendimento; - DIRURB – Em 30/12/2009 encaminha à CTTU para reanálise, face nova proposta apresentada e parecer da GOPV; - CTTU – Em 05/01/2010 retorna o processo sugerindo ajustes no projeto arquitetônico; - DIRURB – Em 09/02/2010 encaminha à 1ª Regional para que sejam realizadas as adequações exigidas pela GOPV e CTTU; - 1ª REGIONAL – Em 28/06/2010 retorna à DIRURB para análise face novas plantas e memorial anexado; - DIRURB – Em 29/06/2010 encaminha à CTTU para reanálise. - CTTU – Em 30/06/2010 analisa as novas plantas concluindo que “o empreendimento poderá ser implementado no local proposto” e encaminha para análise da GOPV; - GOPV – Em 27/07/2010 informa que “a nova geometria apresentada para os acessos ao Ed. Garagem projetado, atende as exigências da GOPV resultado de várias reuniões com o interessado”. - DIRURB – Em 19/08/2010 encaminha à 1ª Regional para dar prosseguimento a análise face pareceres da GOPV e CTTU; - DIRURB – Em 14/04/2011, após análise da Regional e encaminhamentos da DIRCON, encaminha à

Gerência de Normatização para definição dos parâmetros urbanísticos para o uso. - CCU – Em 24/05/2011, foi aprovado na CCU por maioria dos votos. EDIFÍCIO GARAGEM: O projeto apresenta oito pavimentos, sendo 05 pavimentos tipo, térreo, subsolo e 01 pavimento descoberto, destinados a vagas de estacionamento com as seguintes áreas: SEMIENTERRADO: 1.855,92 m²; PAV. TÉRREO: 1.827,51 m²; PAV.DO 1º AO 5º: 1.788,16 m² x 5 = 8.940,80 m². ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO: 12.701,14 m². SOLO NATURAL: 882,69 m²; SOLO PERMEÁVEL: 72,19 m². ÁREA TOTAL SOLO NATURAL: 954,88 m². Nº TOTAL DE VAGAS: 536. CONCLUSÃO: Considerando que o projeto em questão atende aos pressupostos da legislação e vem de acordo com premissas da gestão pública atual, pois a retirada dos carros da calha das ruas através de edifícios garagem contribui para a melhoria da mobilidade urbana. Considerando também o caráter complementar dessa edificação para as demais circunvizinhas, somos de parecer favorável a sua aprovação. Ratificamos como medida mitigadora a liberação e execução da Av. Beira Rio no trecho interrompido da antiga Fabrica da Fundição, conforme aprovado na CCU. José Antônio de Lucas Simon, Representante da ABIH". Neste momento, Dra. Taciana explicou o motivo de só agora o projeto estar tramitando no CDU. "Na realidade, ele chegou a tramitar na CCU, em maio de 2011, e voltou à Regional para atendimento de exigências. O empreendedor preferiu construir em outro momento. O processo entrou em decurso de prazo. Hoje, tramitando neste Conselho, para julgar o impacto pela área construída". Continuando, Dr. João Braga deu início ao processo de discussão, passando a palavra à conselheira Ângela Carneiro da Cunha – CAU/PE. A conselheira iniciou falando que, "em dezembro de 2013, o CAU deu entrada no CDU/SEMOC, em solicitação, para a elaboração de Regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV. Entendemos que esse é um instrumento muito importante para a compreensão dos impactos causados pelos grandes empreendimentos na nossa cidade. Recebemos do Instituto da Cidade Pelópidas da Silveira, um ofício informando que, em janeiro do ano em curso, a Minuta deste Estudo estaria em nossas mãos. Hoje estamos analisando um Empreendimento de Impacto cujo Relatório data de 2009 e que afirma não existir nenhuma alteração na questão viária próxima à localização do empreendimento, ao longo desses últimos anos. Estamos tratando de uma via importantíssima da cidade, existem dezessete linhas de ônibus que param na frente do proposto Edifício Garagem da Faculdade Maurício de Nassau. A Lei Federal aprovada recentemente de nº 12.587/12 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. No seu artigo 1º, diz que: "A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município". O município do Recife tem dado uma resposta bem interessante para as questões da mobilidade urbana em nossa cidade, com a priorização do transporte público e do não motorizado. Não entendemos como analisamos, hoje um espaço para acolher transporte individual. No processo, a CTTU em 2009, sugere uma nova localização para esse empreendimento, alegando que a saída dos carros irá jogá-los para via de transporte coletivo. Em 2010, com as modificações apresentadas para o Projeto, a CTTU aprova-o, sem considerar que os automóveis que ficam em fila de espera para acessar à via interrompem a calçada, via prioritária de circulação dos pedestres". Neste momento, a conselheira Emilia Maria Teixeira Avelino (Mana), solicitou a palavra para uma informação. "A minuta do Projeto de Lei, sobre o Estudo Prévio do Impacto Vizinhança, foi concluído, e apresentado



3



ontem ao Comitê de Desenvolvimento Urbano, para última análise dos técnicos, internamente. No dia 27 de março, data da próxima reunião, onde todas as contribuições deverão ser entregues. Depois disso, serão revisadas todas as informações complementares e, em seguida, traremos a este Conselho". Concluída a discussão, o presidente deu início ao processo de votação. Colocou o parecer do conselheiro relator, engenheiro José Antônio de Lucas Simón – ABIH, em votação. O parecer foi aprovado por 16 (dezesseis) votos a favor, 01 (um) voto contra do CAU/PE, e 03 (três) abstenções: MDU/UFPE, Clube de Engenharia de Pernambuco e o MNLM. Com as seguintes Ações Mitigadoras: - Custear a execução da Av. Beira Rio, no trecho interrompido da antiga Fábrica da Fundação, da Ponte da Capunga à Rua das Pernambucanas. Doação para o Município da área onde funciona atualmente o estacionamento da Faculdade Maurício de Nassau, próximo a Ponte da Capunga. Dando prosseguimento, Dr. João Braga passou para o terceiro item da pauta - Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina, convidando o Dr. Alberto Ferreira da Costa, diretor da Rio Ave, para apresentação do documento Memorial Caiçara. Em anexo. Em seguida, o presidente solicitou ao conselheiro relator, Vereador Augusto Carreras – CMR, que fizesse a leitura do seu parecer: "À Prefeitura da Cidade do Recife. CDU – Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife. PARECER PROCESSO: s/n – Ofício s/n, de 01/10/2012. Assunto: Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina. Relator: AUGUSTO José CARRERAS Cavalcanti de Albuquerque. Interessado: Andre Luiz Arruda Moraes, RG 2.669.121 SSP/PE, CPF 479.181.014-72. Localização: Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina. O processo em pauta refere-se a Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina, nesta Capital, requerido pelo Sr. Andre Luiz Arruda Moraes, RG 2.669.121 SSP/PE, CPF 479.181.014-72, com base na Lei Municipal nº 16.284/97. Alega o autor que, o requerimento e tela tem, por objetivo "evitar a total destruição da edificação, entendida aqui como bem cultural da população de Boa Viagem" e, sendo assim, diz o autor "é extremamente importante, para sociedade em geral, que as obras culturais e artísticas seja preservadas, pois só assim tem-se a garantia da possibilidade de que os nossos descendentes possam usufruir das belezas desfrutadas no passado". O autor, para justificar este pedido, arguiu que "leva-se em consideração não só a idade do imóvel, mas também seu estilo arquitetônico, característicos das primeiras edificações da avenida Boa Viagem". Alega, também, que "outro fator a considerar foi o fato deste edifício ser um dos primeiros exemplos da tipologia de habitação multifamiliar, na época em que Boa Viagem ainda era caracterizada como um balneário e não bairro residencial com características contemporâneas". TRÂMITES DO PROCESSO: 10/12/2009 - aprovação do projeto pela PCR contemplando a demolição do prédio; 23/11/2011 - emissão dos alvarás de demolição pela PCR; 30/11/2011 - pedido de abertura do processo de tombamento na FUNDARPE; 02/12/2012 - publicação em jornais de grande circulação do estado informando a abertura do processo de tombamento; 27/01/2012 - notificação da PCR para Rio Ave suspendendo as licenças de demolição até o final do processo na FUNDARPE; 08/03/2012 - apresentação da defesa da Rio Ave junto à FUNDARPE; 01/10/2012 - pedido de abertura do processo para Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, na PCR; 19/10/2012 – Conclusão do Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – PCR, sendo favorável a transformação do Caiçara em IEP. 14/02/2013, conclusão do parecer jurídico da FUNDARPE: 17/09/2013 – Decisão do



PREFEITURA DO
RECIFE

Conselho Estadual de Cultura. 26/09/13 – Notificação a PCR da decisão do Conselho Estadual de Cultura. 27/09/13 – Notificação a FUNDARPE da decisão do Conselho Estadual de Cultura. 27/09/13 – Iniciada a Demolição do Edifício. 27/09/13 – Recebimento de uma Ordem de Embargo de Bem Tombado, que também é enviada ao Ministério Público. 27/09/13 – O Ministério Público entra com uma ação cautelar inominada contra a Rio Ave com pedido de liminar para suspender a demolição. 15/10/2013 – Sentença do Juiz. 11/11/2013 – Notificação da PCR informando a Construtora que o parecer do DPPC será encaminhado ao CCU e posteriormente ao CDU. 21/01/2014 – Certidão de Transito e Julgado da Ação do MP. 11/02/2014 – Apresentação do Parecer do CCU, pela rejeição do Requerimento; 18/02/2014 – Aprovação do Parecer no CCU, por maioria de votos, pela rejeição do Requerimento de Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, na PCR. ANALISE DO PROCESSO: O Processo em epigrafe é composto de 05 (cinco) volumes, sendo: 03 (três) volumes inerentes ao processo administrativo para tombamento do Edifício Caiçara junto a FUNDARPE; 01 (um) volume referente ao processo para Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, na PCR; e 01 (um) volume referente ao pedido de Impugnação previa do processo de classificação em IEP, formulado pela Rio Ave Comercio e Industria Ltda. As análises destes 05 (cinco) volumes nos levaram as seguintes conclusões: 1. NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. 1.1. Na esfera Administrativa. 1.1.1. Foi solicitado o Tombamento do Edifício Caiçara à FUNDARPE, que, após análise preliminar deferiu a formação do processo administrativo, quando foram intimados os proprietários dos apartamentos do prédio, em número de 6, os quais impugnaram o pedido, sendo aberta vista aos requerentes do pedido, os quais, intimados, não apresentaram qualquer réplica às impugnações. 1.1.2. Em sequencia foram apresentados pela FUNDARPE os pareceres jurídico e técnico, os quais entenderam ser improcedente o pedido de tombamento. 1.1.3. Concluído o processo administrativo foi o mesmo encaminhado para o Conselho Estadual de Cultura que, por decisão unânime, em sessão plenária, deliberou sobre o não tombamento do Edifício Caiçara por não haver qualquer interesse histórico, artístico, arqueológico ou arquitetônico para preservar a construção. 1.1.4. Com a decisão do Conselho Estadual de Cultura a Ordem de Embargo à Demolição, expedida pela FUNDARPE, ficou, automaticamente, sem qualquer efeito, uma vez que a mesma foi emitida com tempo de vigência limitada até a decisão final do Conselho Estadual de Cultura, estando, administrativamente, livre a construção para ser demolida. 1.2. Na esfera Judicial. 1.2.1. O Ministério Público do Estado de Pernambuco ingressou com ação pública perante a 3ª Vara Cível da Comarca do Recife requerendo o embargo da demolição, para, ao final, ser preservada a construção do Edifício Caiçara, sendo, preliminarmente, deferida a liminar suspendo a demolição, tendo sido intimados os proprietários para contestaram a ação, os quais assim agiram e requereram o julgamento da ação, por se tratar de matéria exclusiva de direito, tendo sido ouvido o Ministério Público sobre a contestação apresentada. 1.2.3. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife, em decisão proferida, reconheceu ser, em face da legislação vigente, o Conselho Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco o único órgão competente para declarar ou não o tombamento de qualquer bem imóvel no Estado de Pernambuco e que a decisão do mesmo, por ser puramente técnica, deveria ser respeitada e aceita, porquanto irrecurável. 1.2.4. Em consequência, em face da mesma decisão judicial, foi o Ministério Publico intimado da mesma para, querendo, recorrer da mesma, o que, contudo, não ocorreu, tendo transitado em julgado

 5
e



PREFEITURA DO
RECIFE

a mesma decisão, ficando, judicialmente, livre a construção para ser demolida, cancelada a liminar que suspendia a demolição. **2. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.** 2.1. A Prefeitura da Cidade do Recife por solicitação dos proprietários expediu Licença de Demolição do Edifício Caiçara, antes do pedido de tombamento apresentado à FUNDARPE, como acima referido, tendo aprovado para o local um projeto de edificação de outro prédio, sem contemplar a preservação do prédio ora existente. 2.2. Com o deferimento pela FUNDARPE da formação do processo administrativo de tombamento para decisão do Conselho Estadual de Cultura, como acima mencionado, a Prefeitura da Cidade do Recife suspendeu os efeitos da referida licença de demolição, então expedida e em vigor, até ulterior deliberação. 2.3. Com a deliberação do Conselho Estadual de Cultura sobre o não tombamento do Edifício Caiçara, restou revigorado o efeito da licença de demolição. 2.4. Ocorre que a Prefeitura da Cidade do Recife deliberou em revogar a referida licença de construção sob o argumento de ter sido formado processo para ser deliberado pelo CDU a transformação ou não do referido prédio em Imóvel Especial de Preservação (IEP), estando em andamento o processo para deliberação. 2.5. A Comissão de Controle Urbano – CCU, da PCR aprovou Parecer, por maioria de votos, do Relator João Geraldo Siqueira de Almeida, da ACP rejeitando o Requerimento de Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, por entender que não se justifica a classificação desta construção em IEP porquanto não atendidos os requisitos legais referentes a: características históricas e culturais, porquanto inexistentes; a estilo arquitetônico, também inexistente; e, a inegável valor artístico, também inexistente. Considera, também, o Relator em seu voto que o imóvel encontra-se demolido em boa parte de sua extensão por consequência das licenças de demolição e construção concedidas pelo município em 23/11/11 e em 21/01/11, respectivamente e, portanto, anteriores ao pedido de tombamento do imóvel. **CONCLUSÃO:** A legislação municipal estabelece que Imóveis Especiais de Preservação – IEP, são exemplares isolados, de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico e/ou cultural da cidade do Recife, cuja proteção é dever do Município e da comunidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Estabelece, também, que classificação do imóvel como IEP far-se-á através de Decreto e levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos: a) referência histórico-cultural; b) a época e estilo arquitetônico; c) a importância para preservação da memória urbana. Na análise dos 03 (três) volumes inerentes ao processo administrativo para tombamento do Edifício Caiçara junto a FUNDARPE, nos chamaram a atenção, em especial, de alguns comentários constantes do Parecer Final APROVADO, os quais passo a transcrevê-los: *“É muito difícil e até inacreditável, se falar e propor o tombamento de uma edificação isolada em um contexto dinâmico (...). (...) O fato do Edf. Caiçara não ser dotado de características artísticas essenciais, suficientemente convincentes que justifiquem tal procedimento, apenas confirma esta dificuldade e mal estar (...). (...) toda a evocação de um valor sentimental ou afetivo para o tombamento do Edifício Caiçara, é inconsistente, subjetivo e insustentável, concluindo pelo seu indeferimento.”* Marco Antonio Gil Borsoi. *“(…)O Caiçara nunca pertenceu ao seu Tempo nem ao seu Lugar: o litoral urbano da praia de Boa Viagem nos anos 50 e 60 (...). (...) as fotografias da época evidenciam que o Edf. Caiçara já nasceu como um pastiche – isto é: como imitação grosseira de modelos de arquiteturas estranhos à cultura brasileira (...). (...) A consciência do seu real (des)valor permitirá a coragem necessária à renovação do organismo vivo que é a Cidade”* Moises Andrade e Paulo Raposo Andrade. *“(…)O Caiçara tem características de uma cultura importada, indefinida, que não se identifica*



PREFEITURA DO
RECIFE

com preservação. Acredito até que sua demolição seria benéfica a paisagem urbana, pois, falta-lhe o gosto e a autenticidade reclamados por uma arquitetura resistente ao tempo.” Wandenkolk Walter Tinoco. Em sua decisão o Conselho Estadual de Cultura indeferiu o pedido de tombamento, conforme parecer final acostado ao processo em epigrafe. “Considerando, finalmente, a análise a que procedi, conscientemente, deste processo em todos os seus quatro volumes, 572 páginas, sou contrário ao tombamento do Edifício Caiçara, sito à Avenida, nº 888, no Pina, por não encontrar razões que justifiquem a medida.”; Reinaldo da Rosa Borges de Oliveira. Vice-Presidente do Conselho. No âmbito do Estado de Pernambuco, na esfera administrativa, ficou definitivamente decidido não ser passível de tombamento o EDIFÍCIO CAIÇARA por falta de elementos que justifiquem, seja pela falta de qualquer interesse histórico, seja pela falta de valor artístico, arqueológico ou arquitetônico que justifique a preservação da construção. No âmbito do Estado de Pernambuco, na esfera judicial, também ficou decidido, por sentença transitada em julgado, que a decisão do Conselho Estadual de Cultura que deliberou o NÃO TOMBAMENTO do Edifício Caiçara é válida e deve ser respeita, em processo promovido pelo Ministério Público. Este processo, ora aberto, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife contraria tudo o que os técnicos do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco entenderam e decidiram, quando concluíram pela ausência de qualquer característica que justificasse a preservação da construção. Desta forma, fica caracterizado que não se justifica a classificação desta construção em IEP porquanto não atendidos os requisitos legais referentes (i) a características históricas e culturais, porquanto inexistentes; (ii) a estilo arquitetônico, também inexistente, e (iii) a inegável valor artístico, também inexistente, tudo como ficou declarado pelo Conselho Estadual de Cultura, por seus técnicos e conselheiros, estes por decisão unânime, em sessão plenária realizada em 19/09/2013. Destaque-se, também, que jamais foi incluído o Edifício Caiçara entre os Imóveis Especiais de Preservação (IEP), conforme se constada das relações anteriores, o que leva a concluir que, naquelas ocasiões, se chegou, também, à conclusão de que não havia nada que levasse à preservação do mesmo. Sendo assim, após análise de todas as peças do processo em tela, voto pelo INDEFERIMENTO da proposta, por falta de elementos consagradores que caracterizem o Edifício Caiçara como IPE. Este é nosso voto, Recife, em 13 de março de 2014. AUGUSTO José CARRERAS Cavalcanti de Albuquerque, Conselheiro CDU/CMR”. Concluída a leitura do parecer, o presidente deu início ao processo de discussão, passando a palavra ao conselheiro Frederico Faria Neves Almeida – IPHAN. “Um dos principais fatores de preservação do patrimônio, é o sentimento de pertencimento social. Preservação é de competência federal, estadual, municipal, e também, da comunidade. Cabe agora o município reconhecer ou não, o valor cultural deste imóvel. Em Olinda, Patrimônio Nacional da Humanidade, é fruto da comunidade. Desde o início do processo de preservação do Caiçara, que uma parte da população se pronuncia a favor da preservação. Essa manifestação deveria ser levada em conta, pela Prefeitura. Os valores culturais não podem ser medidos apenas pelos valores arquitetônicos. Acho que a preservação deve ser acatada. Sou a favor da classificação em IEP”. Passando em seguida a palavra à conselheira Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão Furtado – MDU/UFPE. “Considero que foram colocados elementos, aqui hoje, tanto na apresentação, como no parecer do conselheiro relator, que me levam a pedir vistas ao processo”. O presidente concedeu o pedido de vista. E, continuou com o processo de discussão, passando a palavra ao conselheiro Eduardo Fernandes de Moura – ADEMI/PE. “Gostaria de mostrar a todos a intransigência do mercado. Em



7

algumas situações temos regras bem claras. A Av. Boa Viagem, tem regras claríssimas em relação à sua ocupação. No primeiro momento da Classificação dos Imóveis em IEP, foram tombados alguns imóveis, em Boa Viagem. Entre eles, o Castelinho, o Cassino Americano, o Edifício Acaiaca, o Califórnia. Isso, na década de 60 e 70. E este, em pauta, não constou desta lista, pois foi rejeitada pela própria Prefeitura, sua classificação em IEP. Se a classificação estivesse existido há mais tempo, não estaríamos nessa intranqüilidade. A Rio Ave, que na realidade não é proprietária do terreno, mas, com certeza, já fez investimentos para a construção do imóvel, que será implantado no local. E, os futuros proprietários estão na expectativa de receber seus imóveis. Outra coisa, a falta de clareza faz com que, os imóveis tomem-se mais caros. Na realidade, o maior prejudicado é o cidadão. Não tenho dúvida, rejeito a classificação em IEP do Edifício Caiçara”. Continuando, Dr. João Braga passou a palavra à conselheira Ângela – CAU/PE. “Concordo com as colocações do conselheiro representante do IPHAN, Frederico Almeida. A Constituição dá ao Município o poder de decisão em relação à Classificação. A Lei dos IEPs é do ano de 1997, com certeza, deve ser revista. O Caiçara tem grande importância, pois é a única edificação exemplar da localidade, que fez parte da nossa história. Recife tem pouquíssimos exemplos, pois se renova a cada ano. O conselheiro Frederico do IPHAN, falou muito bem quando mencionou que a Lei do IEP, no item que se reporta a memória urbana, não enfoca o valor do objeto, e sim, o que representa para a cidade. Concluindo, quero deixar já registrado, que o CAU é a favor da preservação”. Passando a palavra à conselheira Ana Cláudia Arruda Laprovitera – CORECON/PE. “O CORECON se sensibiliza com as colocações do conselheiro Frederico Almeida, representante do IPHAN. Fiquei surpresa ao ver que nos relatos do processo, e no parecer do conselheiro relator, Vereador Augusto Carreras, não foi levado em conta os aspectos da dimensão da memória, a visão, o registro de uma época. A cidade do Recife está bem penalizada, na questão histórica. Uma das vantagens competitivas das cidades históricas é o seu patrimônio, a preservação da sua memória. A surpresa que vi, nos relatos dos arquitetos, é consequência da falta de dimensão, da visão de uma época, que está registrado naquele patrimônio”. Neste momento o arquiteto Wandenkolk Walter Tinoco, solicitou ao presidente a palavra por se sentir ofendido, com colocações feitas pela conselheira Ana Cláudia – CORECON/PE. “Discordo da posição da conselheira, pois acho o Caiçara como objeto isolado, de má qualidade. Uma arquitetura alienígena, sem nenhum interesse, e de gosto extremamente discutível, sem nenhum significado histórico para a cidade do Recife. A arquitetura contemporânea, é o resultado estético, volumétrico, arquitetônico e urbanístico de uma necessidade do público”. Prosseguindo, o presidente concedeu a palavra, também, ao arquiteto Moisés Andrade. Infelizmente, devido a um problema no microfone, toda a palavra do arquiteto Moisés, não foi registrada. Em seguida, o presidente passou a palavra à conselheira Fátima Furtado – MDU/UFPE. “Acho interessante as colocações feitas durante o debate, para esclarecer ao grupo, e votar de maneira mais apropriada para o interesse da cidade. Acho bom que existam surpresas. Os arquitetos se manifestarem sobre a questão do tombamento, da classificação em IEP, ou qualquer outro tipo de iniciativa, julgando apenas suas características arquitetônicas. Realmente é uma visão bastante estreita em relação à memória urbana. Não são tão importantes assim, as características arquitetônicas dos imóveis. A questão da preservação do imóvel é muito além disso. Se você considerar guardada as devidas proporções, é evidente que o valor histórico, é bem maior que o arquitetônico. Existem várias questões que precisam ser consideradas, mas restringir a

visão da necessidade de preservar à memória urbana da cidade, as meras características arquitetônicas do edifício, é uma simplificação grosseira do que seria entender, o valor do imóvel para a memória de uma cidade”. Concluída a discussão, o presidente passou para o último item da pauta – Informes/Outros, comunicando aos conselheiros que se fez necessário substituir três ações mitigadoras do Termo de Compromisso, CLÁUSULA QUINTA, ITEM II, do processo nº 07.33554.5.07, do Empreendimento LE PARC, em Boa Viagem. Tramitado no CDU, no dia 19 de setembro de 2008, e ratificado na reunião do dia 28 de agosto de 2009. Ações Mitigadoras referentes ao Processo: a). Urbanização da Rua João Murilo de Oliveira; b). Melhoria na pavimentação e sinalização das ruas Moises C. de Oliveira e Sargento Sílvio de Macêdo; c). Execução do paisagismo e iluminação da futura “praça”; d). Adição de semáforo no cruzamento da Av. Gal. Mac Arthur com a Rua Sargento Sílvio de Macêdo; e). Complementação do binário Antônio Falcão/Félix de Brito (ligação da BR 101 à praia de Boa Viagem); f) Execução de obras viárias para ligação das ruas Henrique Capitulino e Min. Nélon Hungria para possibilitar a criação do binário com a Rua Francisco da Cunha; g). Requalificação Urbana das avenidas Antônio Falcão e Gal. Mac Arthur e a implantação de uma ciclovia bidirecional no bordo da calçada ligando a atual ciclovia da Av. Boa Viagem à ciclovia projetada da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes; h). Garantir o espaço no lote para a criação de “baia” para embarque e desembarque de ônibus, fora da pista de rolamento da Av. Gal. Mac Arthur; i). Tratar paisagisticamente as áreas verdes públicas previstas no loteamento. Dr. João Braga, submeteu à apreciação, do Conselho, do Termo Aditivo do empreendimento em questão, substituir três, das nove ações mitigadoras impostas, quais sejam: 1 (d) – Adição de semáforo no cruzamento da Av. General Mac Arthur e Rua Sargento Silvino de Macedo; 2 (f) – Criação do Binário com a Rua Francisco Cunha; 3 (e) – Complementação do Binário Antônio Falcão/Félix de Brito. O secretário comunicou que, “as duas primeiras porque já foram executadas pelo Município, e a terceira devido ao volume de desapropriações que impossibilitam, no momento, a execução da obra imposta. Tais ações serão substituídas por: 1 – Urbanização da Rua Roca Sales; 2 – Melhoria na pavimentação e sinalização da Rua Mendes Júnior; 3 – Doação ao município de edificação de 1.361,14m² para instalação do equipamento público previsto no loteamento, mobiliado e equipado. E ainda, a definição do trecho da Rua João Murilo de Oliveira a ser urbanizado: da Rua Le Parc a Rua Roca Sales. Valor imposto como ação: R\$ 3.000.000,00. Valor agora assumido: R\$ 3.330.617,00”. Não havendo contestação, foi acatada a substituição proposta. Finalizando a reunião, o presidente agendou para o dia 04 de abril uma reunião extraordinária para análise do pedido de vistas do processo de Classificação em IEP, do Edifício Caiçara, na Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Graça Sá Barreto, Secretária-executiva, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Recife, 14 de março de 2014.

João Batista Meira Braga – Presidente

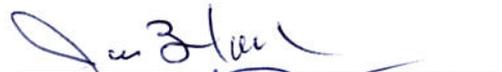
Taciana Sotto-Mayor – suplente do presidente

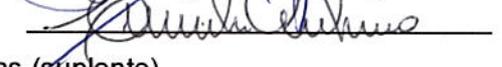
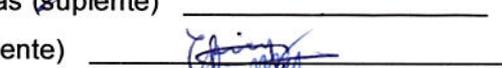
Emília Márcia Teixeira Avelino – SEMOC (titular)

Márcio Gustavo Tavares G. de Carvalho - Sec. Finanças (suplente)

Eugênia Giovana Simões Inácio Cavalcanti – SAJ (suplente)

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho – SMAS (titular)





Ana Cláudia de Sá Carneiro Mota - Sec. Infraestrutura. (titular)

Maria Cândida dos Santos Carmo – Sec. Sanemanto (titular)

Flaviana Gomes da Silva – URB/Recife (suplente)

Augusto Carreras – CMR (titular)

Aerto de Brito Luna – CMR (titular)

Maria Lúcia Santos de Abreu Vasconcelos – CEF (suplente)

Tamar Ferreira de Lima – Ag. CONDEPE/FIDEM (suplente)

Maria de Fátima R. De Gusmão Furtado – MDU/UFPE (suplente)

Frederico Faria Neves Almeida – IPHAN (titular)

Júlia da Rocha Pereira – IPHAN (suplente)

João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP (titular)

Eduardo Fernandes de Moura – ADEMI/PE (titular)

José Antônio de Lucas Simón – ABIH (suplente)

Ângela Carneiro da Cunha – CAU/PE (suplente)

Ana Cláudia Arruda Laprovitera – CORECON/PE (titular)

Augusto Ferreira de Carvalho Lócio – OAB/PE (titular)

Henrique Marques Lins – Clube de Eng. Pernambuco (suplente)

Maria Lúcia da Silva – FIJ (titular)

José Cleto Machado de Oliveira – MNLM (titular)

Ana Cláudia de Sá Carneiro Mota

Maria Cândida dos Santos Carmo

Flaviana Gomes da Silva

Augusto Carreras

Aerto de Brito Luna

Maria Lúcia Santos de Abreu Vasconcelos

Tamar Ferreira de Lima

Maria de Fátima R. De Gusmão Furtado

Frederico Faria Neves Almeida

Júlia da Rocha Pereira

João Geraldo Siqueira de Almeida

Eduardo Fernandes de Moura

José Antônio de Lucas Simón

Ângela Carneiro da Cunha

Ana Cláudia Arruda Laprovitera

Augusto Ferreira de Carvalho Lócio

Henrique Marques Lins

Maria Lúcia da Silva

José Cleto Machado de Oliveira